



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 907-A DE 2011

Dispõe sobre a criação do Selo Árvore do Bem, para os Municípios com mais de cem mil habitantes que tenham, no mínimo, uma árvore por habitante.

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relator: Deputado Fabio Trad

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresento a seguinte complementação de voto para oferecer subemenda à emenda aditiva nº 4 da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a fim de substituir no § 4º acrescentado ao art. 1º do projeto o termo “pela própria Prefeitura Municipal” por “pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA”, conforme sugestão do Deputado Luiz Couto.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com subemenda.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.

Deputado FABIO TRAD
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 907-A DE 2011

Dispõe sobre a criação do Selo Árvore do Bem, para os Municípios com mais de cem mil habitantes que tenham, no mínimo, uma árvore por habitante.

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relator: Deputado Fabio Trad

SUBEMENDA DO RELATOR À EMENDA ADITIVA Nº 4 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Acrescente-se ao art. 1º do projeto de lei o seguinte § 4º:

“ Art. 1º

.....
§ 4º A contabilização das árvores para fins do previsto no *caput* deverá ser feita anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a partir de planilhas de quantitativos e localização, que deverão estar disponíveis para eventual fiscalização e controle. “

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.

Deputado FABIO TRAD
Relator